



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2023

Nº 17.608

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 11.371, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 10.132, de 28 de novembro de 2013, para dispor sobre a inclusão de nova modalidade de consignação facultativa para o servidor, no formato de contratação de operações com cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, com desconto automático em folha de pagamento, na forma que indica.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui os incisos VII e VIII ao § 2º do art. 3º e insere o § 7º, bem como altera o art. 4º, renumera seu parágrafo único e inclui os §§ 2º e 3º, todos da Lei Municipal n.º 10.132, de 28 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º .....

VII — cartão de crédito consignado em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central;

VIII — cartão consignado de benefício em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central.

§ 7º O cartão consignado de benefício terá no mínimo as seguintes vantagens gratuitas, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

- a) seguro de vida;
- b) auxílio funeral;
- c) descontos em farmácias;
- d) isenção de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão.

Art. 4º O total de descontos facultativos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar 60% (sessenta por cento).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

§ 2º Do total disposto no caput do art. 4º, 10% (dez por cento) será destinado exclusivamente ao cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente ao cartão consignado de benefício, previstos, respectivamente, nos incisos VII e VIII do § 2º, do art. 3º desta Lei.

§ 3º Os percentuais dispostos no § 2º podem ser destinados à utilização com a finalidade de saque, até 70% do limite de crédito do cartão.”

**Art. 2º** A Administração Pública municipal deverá implementar ações técnicas administrativas e operacionais para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 3º sejam efetivamente implementados.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	<b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação	<b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 3201-3782  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b> Secretário Municipal da Saúde	<b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo	
<b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município	<b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
<b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
<b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura	
<b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças	<b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>JOÃO MARCOS MAIA</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		<b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Gestão Regional	

**Art. 3º** As instituições financeiras atualmente credenciadas junto ao Município de Fortaleza para oferta de empréstimos consignados ficam autorizadas a disponibilizar as novas modalidades previstas nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 3º desta Lei, independentemente de novo credenciamento.

**Art. 4º** As alterações promovidas por esta Lei poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal no prazo máximo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 11.372, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para criação da ação Implementação e Desenvolvimento de Ações de Pesquisa, Inovação, Educação Bilíngue e Inclusão Tecnológica na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a ação Implementação e Desenvolvimento de Ações de Pesquisa, Inovação, Educação Bilíngue e Inclusão Tecnológica na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza.

**Art. 2º** Para atender às despesas relativas à criação da referida ação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município, em favor da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender à nova programação.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.